

## RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 005/2016

1. Nome do interessado: <b>Dion Alves</b>	
2. Edital: <b>005/2016</b>	3. Área: <b>Edital</b>
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 22/09/2016	6. Data da resposta: 11/10/2016
<input type="checkbox"/> <b>PEDIDO DEFERIDO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>PEDIDO INDEFERIDO</b>

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação contra o item 1.4, do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **DION ALVES**, por meio de correio eletrônico sdion.alves@gmail.com.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelo motivo das provas serem realizadas na cidade de Manaus, conforme síntese abaixo transcrita:

*“(…) 1.4. As Provas serão realizadas na cidade de Manaus/AM”. Em vista disto, mostra que tem o intuito de beneficiar, exclusivamente, quem reside na cidade de Manaus. Porém, o concurso oferece, vagas exclusivas, para os municípios: Coari, Eirunepé, Itacoatiara, Humaitá, Maués, Parintins, Tefé, São Gabriel da Cachoeira, Lábrea, Tabatinga e Presidente Figueiredo. portanto, isto fere a igualdade de acesso aos cargos e empregos públicos. Materializando-o tal princípio no art. 37, II, (...)”*

*“(…) no item” 1.4. A Prova será realizada na cidade de Manaus/AM.” é violação do direito ao acesso ao cargo conforme supra citado. Em vista disto, as provas devem ser aplicadas nas vagas que cada pólo têm, fazendo assim, o bom andamento do certame.”*

### DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento.

Em relação ao teor do pedido, que trata da impugnação – exclusivamente – ao item 1.4, do Edital 05/2016, que versa sobre a realização das provas na cidade de Manaus, informamos que:

1. A aplicação das provas somente na cidade de Manaus não fere os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração pública, tão pouco, afronta a isonomia no que tange à seleção dos candidatos, nem viola o direito de acesso aos cargos disponibilizados neste certame, conforme imputa o candidato.

2. A realização das provas na cidade de Manaus/AM dar-se-á devido ao corte de recursos financeiros da Administração Pública Federal que impossibilitou a disponibilidade de recursos para atender aos custos com a aplicação das provas em todos os municípios do Amazonas em que estão sendo disponibilizadas as vagas.

3. Devido a esse contingenciamento de recursos financeiros em meio à crise econômica por que passa nosso país, bem como em observância aos princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública, optou-se por um processo de adesão a um Registro de

Preços já realizado para concurso público do Instituto Federal de Rondônia, de mesmo objeto, do qual já havia valor fixado para a realização do certame;

4. Este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas obedeceu todos os requisitos pertinentes as determinações legais para a realização de concurso público no âmbito da Administração Pública Federal, com Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Federal Junto ao IFAM.

## **DECISÃO**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo dessa forma os termos do Edital.

Manaus/AM, 11 de outubro de 2016.

**A Comissão**

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016